



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/22

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da pessoa física **MARIA JÚLIA PAES DA SILVA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 100/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de palestrante para a Semana da Enfermagem 2022, dia 12 de maio de 2022, com o tema “Avanços e conquistas no exercício profissional da Enfermagem”.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

MARIA JÚLIA PAES DA SILVA

CPF nº 008.286.898-06

Dados para Contato

Contato: MARIA JÚLIA PAES DA SILVA

E-mail: juliaps@usp.br

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço é de R\$ **2.343,00** (dois mil e trezentos e quarenta e três reais) bruto, considerando ISS 5% (R\$ 117,15), INSS 7,50% (R\$ 90,90) e 9% (R\$ 101,79) e IRPF 7,50% (R\$ 32,93), resultando em um valor líquido de R\$ **2.000,23** (dois mil reais e vinte e três centavos).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A Contratada deverá ministrar 01 (uma) palestra interativa com o tema “Avanços e conquistas no exercício profissional da Enfermagem”, com duração de 2 (duas) horas, aproximadamente, com espaço para questionamentos entre os profissionais e palestrante, cuja interação será mediada pelo Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS, a ocorrer no dia 12 de maio de 2022, de forma virtual (online) pelas plataformas Youtube e Facebook do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. O serviço inclui mão de obra e todo o material necessário para a sua realização.

3. As palestras deverão ser ministradas de forma virtual pelas plataformas Youtube ou Facebook do Coren-RS, e será comunicado à CONTRATADA pelo fiscal da execução contratual ou Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS.

4. O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5. Os serviços serão realizados de forma totalmente virtual/online, em plataforma previamente combinada e testada entre o Departamento de Tecnologia da informação do Coren-RS e Setor de Comunicação e Eventos do Conselho.

6. A CONTRATADA receberá o link de acesso por e-mail e/ou telefone (WhatsApp).

7. Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes.

8. A CONTRATADA deverá estar em local adequado para ministrar as palestras, devendo observar ruídos e sons do ambiente para fins de não prejudicar as palestras, bem como deverá possuir câmera, microfone e computador adequados para a prestação dos serviços.

9. Será necessário o preparo dos equipamentos e plataforma da palestra com duas horas de antecedência, o que deverá ser acompanhado tanto pelo CONTRATANTE como pela CONTRATADA por seus prepostos e fiscais designados.

10. A palestra será ministrada uma única vez e deverá ter 2 (duas) horas de duração, aproximadamente, já contado o tempo de interação e questionamentos do público participante.

11. Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio pelo Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS e/ou fiscal designado, sendo realizados no prazo supracitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

2. Cumprir o objeto do presente Projeto Básico obedecendo aos prazos estabelecidos para a execução do serviço.

3. Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.

4. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do **Coren-RS**, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início dos serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5. Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.

6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;

7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;

8. A Contratada deverá prestar assistência em caso de não solução do problema, refazendo os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais sem ônus à Contratante.

9. A contratada deverá aceitar a divulgação de sua imagem, bem como a íntegra da palestra para publicações posteriores do Coren-RS.

10. A contratada apenas realizará a palestra caso autorize a vinculação exposta no item anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

7. Permitir o acesso da Contratada, por meio de seu(s) empregado(s), ao local do serviço, desde que observadas as normas de segurança;

8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 05 (quinto) dia útil subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. Para pessoa Física os preços são considerados líquidos, ou seja, o Coren-RS deverá realizar o adimplemento do INSS (IN SRF 971/2009) e ISS (LC 116/2003) e IRPF.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 100/22 sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins (Titular) e Vanessa Lagemann Drehmer (Suplente).

Porto Alegre, 07 de abril de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS nº 42.185-ENF